

3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março; Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto; Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 31/2008 de 17 de Julho; Decreto-Lei n.º 166-A/99 de 13 de Maio; Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, rectificadas pela Declaração de Rectificação n.º 1/99, de 16 de Janeiro, Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, rectificadas pela Declaração de Rectificação n.º 5/2005, de 14 de Fevereiro, Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, rectificadas pela Declaração de Rectificação n.º 72/2006, de 6 de Outubro, Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Decreto de Aprovação da Constituição de 10 de Abril de 1976, alterado pelas Leis n.º 1/82, de 30/09, Lei n.º 1/89, de 08/07, Lei n.º 1/92, de 25/11, Lei n.º 1/97, de 20/09, Lei n.º 1/2001, de 12/12, Lei n.º 1/2004, de 24/07 e Lei n.º 1/2005, de 12/08.

#### Bibliografia:

- Isabel Corte Real, Cidadão, Administração e Poder, 2 volumes.  
 J. A. Oliveira Rocha — “Gestão Pública e Modernização Administrativa” — Instituto Nacional de Administração, 2002.  
 Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, Os novos regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da administração pública”, Coimbra Editora 2008;  
 Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, Volume I e II, Almedina;  
 Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado Matos, Direito Administrativo Geral, Dom Quixote;  
 José Carlos Vieira de Andrade, A Justiça Administrativa — Lições, Almedina.

26 — Durante a realização da prova de conhecimentos, não é permitido o uso de telemóveis ou outros aparelhos, com ou sem auriculares.

27 — Local e data de realização da prova de conhecimentos: Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

28 — Candidatos/as excluídos/as: As candidaturas excluídas serão publicitadas através de notificação nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 — Publicitação dos resultados dos nos métodos de selecção: a publicitação dos resultados obtidos no método de selecção, é efectuada através de notificação nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

30 — Audiência de interessados: a realização da audiência de interessados é efectuada em formulário próprio, disponível na página electrónica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., em [www.idesporto.pt](http://www.idesporto.pt). (Sobre o IDP, I. P. — Recursos Humanos — Recrutamentos).

31 — Publicitação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final será publicitada na página electrónica do IDP, I. P.

À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica do IDP, I. P.

32 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

- Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- Na página electrónica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. ([www.idesporto.pt](http://www.idesporto.pt)) a partir da data referida na alínea anterior;
- Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea a) do presente aviso.

Lisboa, aos 20 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

203622469

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

### Despacho n.º 13722/2010

A actividade do jogo tem despertado na União Europeia e nos Estados membros um interesse crescente, sobretudo no que se refere ao jogo *online*, assistindo-se, neste momento, a um debate sobre a sua regulamentação.

Em Portugal esse debate intensificou-se com a decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE), no processo de infracção que opunha a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa à empresa de apostas *online* BWIN e à Liga Portuguesa de Futebol, que considerou justificada, por ter por objectivo o combate à fraude e à criminalidade, a proibição de oferta de serviços de jogo a dinheiro na Internet pelos Estados membros.

De todo o modo, ao nível comunitário não há, por enquanto, qualquer orientação vinculativa nesta matéria e na ordem jurídica interna portuguesa o direito de explorar jogos de fortuna ou de azar encontra-se vedado aos particulares e demais pessoas colectivas, públicas ou privadas, vigorando, consequentemente, o princípio da proibição. O direito em questão encontra-se reservado ao Estado, que pode concessioná-lo, mediante contrato administrativo, por um dado período de tempo e numa determinada área, a entidades privadas, ou pode autorizá-los casuisticamente, nos casos de exploração de jogos e modalidades afins dos jogos de fortuna e azar. Não se encontra prevista a possibilidade de autorização de exercício da actividade através da Internet, o que faz do jogo *online* uma actividade proibida.

A ilegalidade desta modalidade de jogo está directamente associada a problemas de fuga de contribuições fiscais e de concorrência desleal, colocando ainda questões éticas, desde logo relacionadas com o controlo da idade dos jogadores.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado, na dependência do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, um grupo de trabalho incumbido de avaliar o quadro legal e a prática de jogo através da Internet, doravante denominado grupo de trabalho.

2 — O grupo de trabalho é composto por:

- Um coordenador, indicado pelo Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- Um representante da Presidência do Conselho de Ministros;
- Um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- Um representante do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete ao grupo de trabalho, entre outras:

- Analisar o actual modelo do mercado de jogos em Portugal e na União Europeia, no que respeita ao jogo *online*;
- Analisar o jogo *online* no quadro da política nacional de jogo;
- Propor medidas quanto ao jogo *online*;
- Propor a definição do objectivo e do conteúdo dos instrumentos legislativos necessários à execução das medidas propostas;
- Caracterizar os instrumentos necessários à monitorização e ao controlo da execução das medidas propostas;
- Identificar as organizações e as entidades que deverão ser ouvidas quanto às medidas propostas.

4 — O grupo de trabalho tem um mandato de três meses, prorrogável pelo Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, mediante pedido justificado do respectivo coordenador, extinguindo-se com a conclusão dos trabalhos.

5 — A primeira reunião do grupo de trabalho deve ocorrer, por iniciativa do seu coordenador, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação do presente despacho, devendo os ministros competentes proceder à nomeação dos respectivos representantes, nesse mesmo prazo.

6 — O resultado dos trabalhos do grupo de trabalho será consubstanciado num relatório final, que conterá o diagnóstico da situação e as

propostas de intervenção legislativa tidas por adequadas, bem como a avaliação das principais implicações económicas, sociais e financeiras das medidas propostas.

7 — Ao coordenador do grupo de trabalho compete, em especial:

- a) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Representar institucionalmente o grupo de trabalho;
- c) Definir as prioridades dos trabalhos a realizar, tendo em consideração os objectivos estabelecidos e a calendarização dos mesmos;
- d) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos do grupo de trabalho;
- e) Propor a participação de outros especialistas nos trabalhos do grupo.

8 — O apoio logístico de instalação e funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento.

9 — A participação no grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração.

18 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.  
203628099

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 13723/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes das funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a 13 de Agosto de 2010.

23 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*.

203624112

#### Despacho n.º 13724/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a conselheira de embaixada Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha Patrício Vieira, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, chefe do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, cessando as funções que vinha exercendo como adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Agosto de 2010.

23 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*.

203624194

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 17008/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 18 de Agosto de 2010, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 22549/2009, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009.

2 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação da lista de ordenação final.

3 — A referida lista encontra-se disponível para consulta na Rua da Alfândega n.º 5 em Lisboa, bem como na página electrónica desta Secretaria-Geral: <http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx>.

Lisboa, 18 de Agosto de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203622841

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

#### Aviso n.º 17009/2010

Nos termos do disposto nos n.ºs 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação, do procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho na Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, nos termos do n.º 3, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2009, de 11 de Março, conforme Aviso de Abertura n.º 13851/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010.

Candidato aprovado: António Pedro Gomes Calado, com a classificação de 19,70 valores.

Data: 23 de Agosto de 2010. — Nome: *Paulo Neves Coelho*, cargo: Coordenador Jurídico.

203622963

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Instituto de Estudos Superiores Militares

#### Despacho n.º 13725/2010

#### Subdelegação de competências no chefe dos serviços de apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 8285/2010, de 23 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010, subdelego no Chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares, coronel de cavalaria Carlos José Vicente Sernadas, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) onessão de facilidades para estudos e para a prática de actividades desportivas a pessoal civil, sargentos e praças;

b) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IESM;

c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;

d) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes (RE-TAFA).

e) Autorizar as despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 50.000,00.

f) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo decorrentes de acidentes em serviço;

2 — Ficam por este meio, ratificados todos os actos, praticados pelo Chefe dos Serviços de Apoio, desde o dia 19 de Abril de 2010, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

05 de Agosto de 2010. — O Director, *Luis Manuel Fourneaux Maieira Fragoso*, VALM.

203624348